



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 16/96 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, em 06 (seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, débitos, ajuizados ou não, oriundos de lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - referentes aos exercícios anteriores a 1.996.

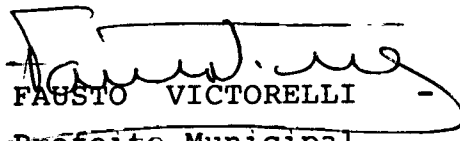
Artigo 2º) - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a parcelar em 06 (seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, débitos, ajuizados, referentes a lançamentos do Imposto Sobre Serviços - ISS - referentes aos exercícios anteriores a 1.996.

Artigo 3º) - Compreende-se por débito o imposto devido, corrigido até a data do pagamento, as multas e as custas judiciais, se houver, excluindo-se os honorários advocatícios.

Artigo 4º) - A falta de pagamento de uma parcela redundará em cancelamento do benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação total de débito, incidindo sobre o saldo devedor juros, multas, correrão se não ajuizados e se ajuizados, também custas e honorários advocatícios.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

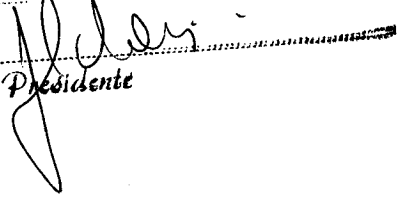
Pirassununga, 29 de março de 1.996.


- FAUSTO VICTORELLI -
- Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redução, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Piraquara, 02 de 04 de 1996


Presidente

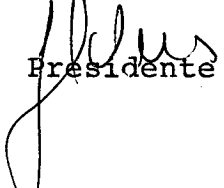
A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Piraquara, 02 de 04 de 1996


Presidente

Em la. discussão e votação, foi
foi rejeitado por nove (09) votos
a tres (03).
Pi. 07.05.96.

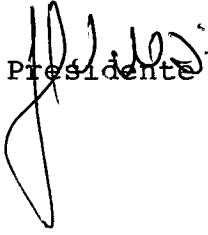

Presidente

Aprovado pedido de adiamento
por duas (02) sessões formu-
lado pelo ver. Nivaldo Sérgio
Ranciaro.
Pi. 16.04.96.


Presidente

Aprovado por sete (07) votos
contra cinco (05), pedido de
adiamento por uma (01) sessão
formulado pelo Ver. Natal
Furlan.

Pi. 30.04.96


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Visa a presente propositura oferecer condições aos contribuintes do IPTU e ISS em débito para com a Fazenda Municipal honrar seu compromisso em seis prestações mensais, iguais e consecutivas.

O Artigo 1º cuida especificamente do Imposto - Predial e Territorial Urbano e de débito anterior ao corrente exercício. Isto porque o contribuinte já conta, em 1.996, com prazo de oito meses para honrar o compromisso.

O Artigo 2º trata do Imposto Sobre Serviços referente tão somente aos débitos ajuizados.

Lembramos que através da Lei Nº 2.603/94, de 14 de outubro de 1.994 a municipalidade instituiu benefícios para os inadimplentes, antes da inscrição da cobrança executiva.

No Artigo 3º é conceituado o que seja débito, excluindo-se o encargo pertinente à verba advocatícia.

Caso o contribuinte deixe de efetuar o pagamento de uma prestação, o tratamento será cancelado, ficando sujeito a satisfazer o saldo devedor com todos os acréscimos legais, inclusive honorária. É o que estabelece o Artigo 4º.

Como se desume, a presente iniciativa apenas e tão somente objetiva oferecer ao contribuinte em falta, meios para cumprir a obrigação tributária, sem recorrer a concessões outras que possam transparecer estímulo à impontualidade.

Assim, esperamos contar com o beneplácito dos nobres edis, requerendo para a matéria, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, reiteramos os protestos de alta estima e distinta consideração.

PI, 29, MAR, 96.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03

- LEI Nº 2.603/94 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Os débitos de ISS, decorrentes de serviços previstos na Lista de Serviços, que constitue o Anexo II, da Lei nº 1.603, de 24 de outubro de 1.984, com a redação dada pela Lei nº 1.842, de 29 de dezembro de 1.987, - poderão ser parcelados administrativamente em até seis (06) parcelas iguais, mensais e consecutivas, antes de sua inscrição para a cobrança executiva.

Artigo 2º)- Fazem parte do débito:

I - o imposto devido, corrigido monetariamente até o mes do pedido;

II - as multas por infração;

III - a multa prevista na Lei nº 1.764/86, de 28 de novembro de 1.986.

Artigo 3º)- Apurado o montante do débito será o mesmo convertido em quantidade de VPR.

Artigo 4º)- Nas datas dos vencimentos as parcelas serão convertidas em expressão pecuniária para efeito de pagamento, sem quaisquer outros acréscimos.

Artigo 5º)- Após o vencimento, os débitos - das parcelas sujeitar-se-ão à atualização monetária e demais acréscimos legais.

Artigo 6º)- A falta de pagamento de uma parcela, cancela o benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação total do débito, passando a incidir sobre o saldo - da dívida, multa e correção monetária, a partir do seu in



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04

dimplemento.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de outubro de 1.994.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

05
[Handwritten signature]

EMENDA Nº

DESPACHO

Ao Projeto de Lei nº 16/96

Autoria: Executivo Municipal

Prejudicada ante a rejeição do projeto.

Pi. 07.05.96

[Handwritten signature]
Presidente

O artigo 3º, passa a ser o artigo 4º, e assim sucessivamente, dando-se ao artigo 3º, a seguinte redação:

"Artigo 3º) - Fica também, o Poder Executivo autorizado a parcelar, em seis (06) prestações mensais, iguais e consecutivas, débitos, ajuizados, oriundos de lançamentos de contribuição de melhoria provenientes de execução de obras de pavimentação, guias e sarjetas, referentes aos exercícios anteriores a 1996".

JUSTIFICATIVA:

A proposta visa dar o mesmo tratamento aos contribuintes em débito com o fisco municipal, relativos aos lançamentos de contribuição de melhoria, atinentes a execução de obras de pavimentação, guias e sarjetas no município.

Uma vez aprovada a referida Emenda, fica a Comissão de Justiça e Redação, autorizada a retificar a palavra "imposto" pela "tributo" mencionada no artigo 3º do projeto de lei.

Sala das Sessões / 16 de Abril de 1996.

[Handwritten signature]
Hamilton Campolina
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 16/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa parcelar em 06 (seis) prestações mensais e consecutivas, débitos, ajuizados ou não, referentes ao IPTU e débitos ajuizados, referentes ao ISS - até o exercício de 1.995, e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 09/ABRIL/1996.

Sebastião Angelo Tognolli

Presidente

Edgar Saggioratto

Relator

Hamilton Campolina

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA


Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
Estado de São Paulo

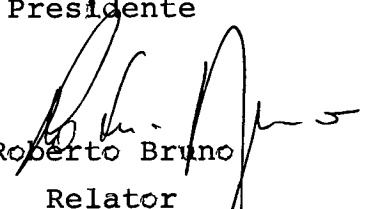
PARECER Nº

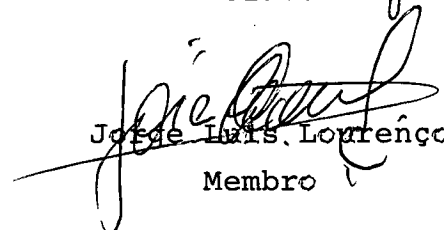
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 16/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa parcelar em 06 (seis) prestações mensais e consecutivas, débitos, ajuizados ou não, referentes ao IPTU e débitos ajuizados, referentes ao ISS - até o exercício de 1.995, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 02/ABRIL/1996.


Celso Sinottá
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Jorge Luis Lourenço
Membro